



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 301 de 2023
AUTORIA: VEREADOR ODINEI GARCIA RAMOS

PARECER PELA APROVAÇÃO

PREÂMBULO DA LEI

“ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 244/2023 QUE INSTITUIU O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA”.

I – RELATÓRIO

Cuida o Projeto de Lei nº 301 de 2023, de autoria do Ilustre Vereador Odinei Garcia Ramos, cujo escopo é alterar o art. 4º da Lei Nº 244/2023, que instituiu o “Banco de Ideias Legislativas”, no Município de Saquarema, que oportunizou aos cidadãos a possibilidade de apresentarem ao Poder Legislativo suas opiniões, suas idéias e sugestões de projetos de lei, promovendo a legislação participativa no âmbito municipal.

II – DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE MATERIAL E FORMAL DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei encaminhado para a análise e emissão de parecer por esta Assessoria, está bem construído, obedece as praxes constitucionais e esta apto a votação.

O objetivo descrito está bem claro, não existem dúvidas que a alteração proposta é salutar, visa aperfeiçoar a aplicação da Lei.

Valendo-se de sua atribuição, esta Assessoria entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Assim, concluímos que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
ASSESSORIA JURÍDICA**

Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade.

III – VOTO

Assim, entendemos que o projeto de lei ora em análise está apto a ser votado, seguir seu tramite e ser apreciado pelo plenário, sendo dessa forma o parecer pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DO PL.

É o parecer.

Saquarema, 30 de outubro de 2023.


**MARCELO ANDRADE SILVA
ASJUR CMS
MAT. 591-4**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 303/2023

AUTORIA: VEREADOR(A) Deuise do RX

PARECER

Nós, Vereadores Membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, corroboramos o entendimento da Assessoria Jurídica, e desta forma, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Plenário Carlos Campos da Silveira, _____

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Vereador